



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2952, de 2022.

Apresentação: 09/08/2023 14:22:38.143 - PLEN
EMP 2 => PL 2952/2022

EMP n.2

Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

EMENDA ADITIVIA

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.952, de 2022:

Art. 1º O SUS proverá ajuda de custo, na forma de regulamento, ao paciente que precisar se deslocar para Município diferente daquele em que reside para receber tratamento de saúde.

§ 1º A ajuda de custo referida no caput abrangerá as despesas relativas a:

- I – transporte aéreo, terrestre e fluvial;
- II – diárias para alimentação;
- III – diárias para pernoite.

§ 2º A ajuda de custo será concedida, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede própria ou conveniada do SUS, atendidas as seguintes condições:

I – indicação para tratamento fora do Município de domicílio feita por médico atuante nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS;

II – autorização e encaminhamento feitos pelo gestor municipal ou estadual do SUS, conforme o caso, na forma de regulamento;

- III – garantia de atendimento no Município de referência.

§ 3º O pagamento da ajuda de custo só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município de residência do paciente.

§ 4º A ajuda de custo deverá cobrir as despesas do paciente e, se solicitado, de 1 (um) acompanhante, para todo o período necessário para a realização do tratamento no Município para o qual foi feito o encaminhamento especificado no inciso II do § 2º.

§ 5º É vedado o pagamento de ajuda de custo quando o deslocamento do paciente for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância ou ocorrer entre 2 (dois) Municípios da mesma região metropolitana.

- § 6º O pagamento das diárias referidas nos incisos II e III do § 1º, para



o paciente e, se for o caso, para o acompanhante, só ocorrerá quando não forem providas alimentação e acomodação pelo gestor municipal ou estadual do SUS.

Art. 2º A ajuda de custo de que trata o art. 1º será paga com recursos da União, previstos em rubricas específicas de seu orçamento.

§ 1º Os valores a serem pagos pela União referentes às despesas descritas no § 1º do art. 1º serão padronizados nacionalmente, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite.

§ 2º O valor da ajuda de custo será reajustado anualmente, observando-se a variação da inflação no período.

Art. 3. O paciente e, se for o caso, o acompanhante que não receberem em tempo hábil a ajuda de custo de que trata o art. 1º têm direito à restituição de suas despesas com transporte, alimentação e pernoite, limitada aos valores fixados para esses benefícios, nos termos do § 1º do art. 2º.”

Justificação

A saúde é um direito fundamental de todo cidadão, assegurado pela Constituição Federal e materializado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. No entanto, em determinadas situações, pacientes necessitam buscar tratamentos de saúde fora de seu município de residência devido à falta de especialidades médicas ou procedimentos específicos. Essa realidade impõe desafios financeiros e logísticos aos usuários do SUS, especialmente àqueles em condições socioeconômicas desfavorecidas. A proposta desta emenda visa instituir uma ajuda de custo para apoiar esses pacientes durante o deslocamento necessário para tratamento.

Essa emenda é fundamental para garantir um acesso efetivo e igualitário aos serviços de saúde. Além disso, essa medida contribui para reduzir desigualdades regionais, incentivar a adesão aos tratamentos, prevenir complicações de saúde futuras e promover a dignidade humana, promovendo assim um sistema de saúde mais inclusivo e abrangente, alinhado com os princípios fundamentais do SUS e com a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023

Deputado **JOSENILDO**
PDT/AP

lexEdit






Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Josenildo)

**Institui a Política Nacional de
Prevenção e Controle do Câncer no âmbito
do Sistema Único de Saúde (SUS)**

Assinaram eletronicamente o documento CD234779790300, nesta ordem:

- 1 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

